

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Portaria n.º 100 de 13 de dezembro de 2017

FLÁVIO BELLARD GOMES, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de Fevereiro de 2005, à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo IPMU/176/2017, em especial o parecer exarado pelo Diretor de Seguridade e Benefícios, às fls. 57/58 parecer jurídico às fls. 59/60 e após deliberação do Conselho de Administração do IPMU.

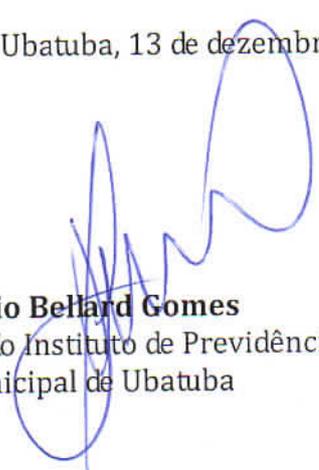
RESOLVE:

Art. 1º- Nos termos do artigo 36 da Lei Municipal n.º 2.650/05, artigo 40 § 1º inciso III, letra “a” da CF/88, com redação dada pelo artigo 6º da EC n.º 41/2003, é concedida “**aposentadoria por tempo de contribuição**”, com proventos integrais, ao servidor **Sr. THEODORO MIGUEL DA SILVA FILHO**, portador do R.G. n.º 7.177.792 SSP/SP, titular de cargo efetivo de “Motorista”, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IPMU - Ubatuba, 13 de dezembro de 2017.


Flávio Bellard Gomes
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Diretoria Administrativa Financeira do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, nesta data.